

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5733/2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, nos estabelecimentos que especifica , e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos do Municípios de Três Corações ficam obrigados , durante todo horário de expediente , a dar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia .

Art. 2º Para fazer jus a preferência no atendimento prevista na Lei, as pessoas fibromialgia deverão exibir o laudo médico que comprove o diagnóstico dessa síndrome.

Art. 3º Os estabelecimentos, que recebam pagamentos de contas e de tributos, deverão manter afixado em local visível, no interior de suas dependências, comunicado contendo os seguintes dizeres:

"Pessoas com fibromialgia têm direito a atendimento preferencial, desde que apresente laudo médico comprobatório, conforme Lei Municipal nº \_\_\_\_\_."

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 14 de março de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
**Presidente**